



AMRAM

Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira

Despacho:

Aprovado, por unanimidade, em
reunião ordinária do Conselho
Executivo da AMRAM de 25/08/2021.

O Presidente da AMRAM

25/08/2021

CONVITE

Procedimento: 04/CPrévia/AMRAM/2021

Procedimento por Consulta Prévia para:

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO EDIFÍCIO SEDE DA AMRAM,
INCLUINDO OS RESPETIVOS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA (DETERGENTES,
DESINFETANTES E SIMILARES) ASSIM COMO OS RESPETIVOS MATERIAIS DE
DESGASTE NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À BOA EXECUÇÃO DO SERVIÇO"**



ÍNDICE

Artigo 1º	4
Identificação do Procedimento	4
Artigo 2º	4
Objeto	4
Artigo 3º	4
Entidade Adjudicante	4
Artigo 4º	4
Órgão competente para decidir contratar	4
Artigo 5º	5
Natureza do procedimento	5
Artigo 6º	5
Critério de Escolha	5
Artigo 7º	5
Preço base	5
Artigo 8º	5
Critério de Adjudicação e de Desempate	5
Artigo 9º	7
Propostas Variantes e Negociação	7
Artigo 10º	7
Órgão competente para prestar esclarecimentos e prazo	7
Artigo 11º	7
Modo de apresentação da proposta e documentos de habilitação	7
Artigo 12º	7
Documentos que deverão ser obrigatoriamente apresentados com a proposta	7
Artigo 13º	8
Prazo para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação	8
Artigo 14.º	9
Prazo da obrigação de manutenção das propostas	9
Artigo 15º	9
Documentos de habilitação que deverão ser obrigatoriamente apresentados	9
Artigo 16º	10
Informação Necessária à Elaboração das Propostas	10
Artigo 17º	10
Prestação de Caução	10

Artigo 18º	10
Redução a escrito	10
Artigo 19º	10
Dados Pessoais	10
Artigo 20º	11
Legislação aplicável.....	11
ANEXO I.....	12
ANEXO II.....	14
ANEXO III	15
ANEXO IV	16
ANEXO V	17

Artigo 1º

Identificação do Procedimento

Consulta Prévia 04/CPrévia/AMRAM/2021, com vista à aquisição de serviços de limpeza a prestar no edifício sede da AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, incluindo os respetivos produtos de higiene e limpeza (detergentes, desinfetantes e similares) assim como os respetivos materiais de desgaste necessários e adequados à boa execução do serviço.

Artigo 2º

Objeto

1. O objeto do contrato é a aquisição de serviços de limpeza a prestar no edifício sede da AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira - incluindo os respetivos produtos de higiene e limpeza (detergentes, desinfetantes e similares) assim como os respetivos materiais de desgaste necessários e adequados à boa execução do serviço, por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), com possibilidade de renovação por duas vezes, num total de 1095 (mil e noventa e cinco dias).
2. O objeto do presente procedimento insere-se na categoria Serviços de limpeza de escritórios (90919200-4), de acordo com o CPV - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos.

Artigo 3º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a **AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira**, sita em Rua da Mouraria n.º 44 e 46, 9004-508 Funchal – Madeira, com o número de telefone 291200730 e de fax 291200738 e com o endereço de correio eletrónico mail@amram.pt.

Artigo 4º

Órgão competente para decidir contratar

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Executivo da AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, por deliberação tomada em reunião realizada a 25 de agosto de 2021, nos termos da alínea b) no n.º 1 de art.º 18º do Decreto-Lei (doravante "DL") 197/99, de 8 de junho e art.º 36º e 38.º do Código de Contratos Públicos (doravante "CCP").
2. A repartição de encargos foi autorizada pela Assembleia Intermunicipal da AMRAM, por deliberação tomada em reunião realizada a 13 de novembro de 2020 [Autorização Prévia Genérica para a Assunção de Compromissos Plurianuais em 2021 ou a sua reprogramação, da Assembleia Intermunicipal da AMRAM de 13 de novembro de 2020], nos termos das disposições termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea c) do n.º 1 do

Página 4



artigo 6.º da Lei n.º 22/2015 de 17 de março, diploma que procede à quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, 22/2017, de 12 de março e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, diploma que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 99/2015, de 02 de junho.

Artigo 5º

Natureza do procedimento

Este procedimento insere-se no enquadramento legal de Aquisição Serviços, definido no artigo 16.º, n.º 2, alínea e) do CCP.

Artigo 6º

Critério de Escolha

A consulta prévia foi escolhida através do critério do valor, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20 e no artigo 38.º do CCP, e no n.º 1 do art.º 4.º do DLR n.º 34/2008/M, na redação dada pelo DLR n.º 6/2018/M, de 15 de março.

Artigo 7º

Preço base

1. O preço base total fixado é de € 16.401,84 (dezasseis mil, quatrocentos e um euros e oitenta e quatro cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, nos termos melhor descritos na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.
2. O preço base determinado no presente Convite é o preço máximo que a AMRAM se dispõe a pagar pelo presente contrato, na sua duração global, incluindo as duas renovações, nas condições previstas no Caderno de Encargos.

Artigo 8º

Critério de Adjudicação e de Desempate

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério multifactor previsto no Art. 74.º n.º 1, alínea a) CCP, da proposta economicamente mais vantajosa, com base nos seguintes subfatores:
 - Preço;
 - Taxa máxima de atualização do preço anual – 1,5%.
2. A adjudicação será feita de acordo com o modelo de avaliação que constitui o Anexo V ao presente convite;
3. No caso de serem apresentadas duas ou mais propostas com a mesma pontuação, o critério de desempate será, sequencialmente e pela ordem aqui indicada:



AMRAM

Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira

- a. Preço mais baixo;
 - b. Taxa máxima de atualização anual mais baixa, até ao limite máximo de 1,5%;
 - c. Empresa que tenha Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade válida e reconhecida pela SGS;
 - d. Maior número de trabalhadores da empresa concorrente;
4. Caso persista a situação de empate, a adjudicação é feita mediante sorteio, conforme o previsto na alínea c) do Art. 74.º, n.º 5 CCP nos seguintes termos:
- i. Após o termo do prazo de audiência prévia, o Júri promoverá a realização de uma sessão pública de sorteio, na sede da entidade adjudicante, melhor identificada no artigo 2.º do presente Convite, em dia e hora objeto de comunicação prévia aos concorrentes com propostas empatadas;
 - ii. Os concorrentes ou os seus representantes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva identificação ou credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes;
 - iii. O ato iniciar-se-á com a verificação dos documentos de identificação dos concorrentes e das credenciais dos seus representantes;
 - iv. O Presidente do Júri nomeará oficiosamente um representante *ad hoc* para cada um dos concorrentes que não compareçam nem se façam representar no ato, o qual não poderá pertencer ao Júri nem ao Conselho Executivo da AMRAM;
 - v. O sorteio será feito mediante extração de papéis numerados em quantidade equivalente ao número de propostas empatadas, que serão inseridos pelo Presidente do Júri num saco opaco e fechado, que permanecerá à vista de todos os presentes;
 - vi. Seguidamente, a ordenação dos concorrentes, para efeitos de extração dos papéis, será determinada pela maior pontuação obtida através do lançamento de dados realizado pelos mesmos concorrentes ou seus representantes (legais ou *ad hoc*);
 - vii. Pela ordem apurada, cada um dos concorrentes ou cada um dos seus representantes (legais ou *ad hoc*) extrairão um papel do saco, sem olhar para o seu interior;
 - viii. O Júri procederá à ordenação das propostas dos concorrentes em função dos números extraídos por cada um deles ou pelos seus representantes (legais ou *ad hoc*), propondo a adjudicação da proposta que tiver obtido o papel com o número "1";
 - ix. Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.



Artigo 9º

Propostas Variantes e Negociação

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.

Artigo 10º

Órgão competente para prestar esclarecimentos e prazo

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri e devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica Acingov, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica Acingov, até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas, conforme estipula o n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

Artigo 11º

Modo de apresentação da proposta e documentos de habilitação

1. As peças do presente procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.
2. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser individualmente assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Artigo 12º

Documentos que deverão ser obrigatoriamente apresentados com a proposta

1. Com a proposta deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (Anexo I-M) elaborada em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na atual redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, constante do **Anexo I** do presente Convite;
 - b. Cópia da Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente;
 - c. Identificação do Responsável e Equipa Operacional;

- d. Proposta financeira, discriminando:
- i. O preço total máximo (para 3 anos) e a taxa máxima de atualização anual (apenas podendo ser indicada uma única taxa máxima), bem como o preço parcial para cada uma das prestações de serviços/fornecimentos, de acordo com a minuta (modelo de proposta de preço) constante do **Anexo II**, do presente Convite;
 - ii. O preço máximo estimado deverá incluir todos os custos máximos estimados inerentes ao fornecimento em causa;
 - iii. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso e não incluem o IVA.
 - iv. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
 - v. Em caso de divergência entre os preços constantes da proposta, indicados em algarismos e por extenso, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
 - vi. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- e. Documentos que comprovem o número de trabalhadores da empresa e a certificação de sistemas de gestão de qualidade, reconhecida pela SGS, caso exista;
- f. Documentos que comprovem as especificações técnicas previstas nos n.ºs 3 a 7 da cláusula 27.ª do Caderno de Encargos;
- g. Referência a aspetos ou factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e contribuam para a boa compreensão da proposta relativamente aos serviços que se propõe prestar.
2. A não entrega de qualquer dos documentos, bem como a não inclusão de todos os elementos solicitados referidos neste artigo determinará a exclusão da proposta.
3. Em conformidade com n.º 2 do artigo 117.º do CPP, não são admitidos agrupamentos.

Artigo 13º

Prazo para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

1. O prazo limite para a apresentação das propostas é de 12 (doze) dias a contar da data do envio dos Convites, até às 23 horas e 59 minutos.
2. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da receção da notificação para o efeito.



3. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados é de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 14.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

As propostas mantêm-se obrigatoriamente até 90 (noventa) dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 15º

Documentos de habilitação que deverão ser obrigatoriamente apresentados

1. Ao adjudicatário serão solicitados os seguintes documentos de habilitação:
- a. Cópia da Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente;
 - b. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao referido Código, adaptada de acordo com o modelo constante do anexo II-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º deste diploma, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, constante do **Anexo III**, do presente Convite;
 - c. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, a saber:
 - i. Certificado do Registo Criminal do adjudicatário, pessoa singular ou coletiva, e, no caso de se tratar de pessoa coletiva, também os certificados dos seus gerentes/administradores;
 - ii. Cópia da Certidão da Segurança Social com situação contributiva regularizada ou autorização para consulta on-line;
 - iii. Cópia da Certidão das Finanças em como não é devedor à Fazenda Pública por contribuições, impostos ou autorização para consulta on-line;
 - iv. Código do Registo Central do Beneficiário Efetivo.
 - d. Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março:
 - i. Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);

- ii. Última declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);
 - iii. Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) do último exercício económico disponível;
 - iv. Anexo R da última declaração de IVA.
2. A documentação referida no número anterior deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário.
3. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.
4. Caso o concorrente não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações previstas na alínea d. do n.º 1 do presente artigo, deverá apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obrigue, referindo expressamente essa situação, nos termos e para os efeitos do disposto no número 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na sua atual redação conferida pelo DLR n.º 6/2018/M, conforme modelo constante do **Anexo IV** do presente convite, caso aplicável.

Artigo 16º

Informação Necessária à Elaboração das Propostas

O Concorrente, para elaboração da sua proposta, poderá deslocar-se à sede da entidade adjudicante e inteirar-se das efetivas especificidades, de segunda a sexta-feira entre as 9:00 e 12:30 e as 14:00 e 17:30 horas.

Artigo 17º

Prestação de Caução

Não será exigível a prestação de caução.

Artigo 18º

Redução a escrito

1. O contrato a celebrar em consequência da adjudicação a efetuar no âmbito do presente procedimento será reduzido a escrito e assinado eletronicamente através da plataforma Acingov, nos termos e prazos determinados no CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 19º

Dados Pessoais

1. Os dados pessoais a que os Proponentes tenham acesso durante o presente procedimento serão tratados em estrita observância com as regras e normas do

Regulamento Geral de Proteção de Dados e a Lei de Proteção de Dados, Lei 58/2019, de 8 de agosto, devendo, após a adjudicação do contrato, serem eliminados todos os dados pessoais que possam ter tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários para o cumprimento das obrigações contratuais que resultem do procedimento ou para cumprimento de obrigação legal.

2. Os Proponentes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Artigo 20º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, na sua redação atual, e demais legislação.

ANEXO I

ANEXO I -M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de Proposta de preço

Proposta de Preço

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento **Consulta Prévia 04/CPrévia/AMRAM/2021** de "Serviços de limpeza a prestar no edifício sede da AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, incluindo os respetivos produtos de higiene e limpeza (detergentes, desinfetantes e similares) assim como os respetivos materiais de desgaste necessários e adequados à boa execução do serviço", obriga-se a celebrar contrato, em conformidade com o constante no presente convite, respetivo Caderno de Encargos e demais Anexos, pelo **preço total máximo** para três anos de (por algarismos e por extenso), sendo que:

Prestação de Serviços de Limpeza e fornecimento dos produtos de higiene e limpeza (detergentes, desinfetantes e similares) assim como os respetivos materiais de desgaste necessários e adequados à boa execução do serviço [SEM IVA]	
Valor mensal (1.º ano)	€ ... (extenso)
Valor anual (1.º ano)	€ ... (extenso)
Valor mensal (2.º ano)	€ ... (extenso)
Valor anual (2.º ano)	€ ... (extenso)
Valor mensal (3.º ano)	€ ... (extenso)
Valor anual (3.º ano)	€ ... (extenso)
Taxa máxima de atualização anual (limite 1,5%)	
Valor global para os 3 anos	€ ... (extenso)

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor no momento de emissão de cada uma das faturas, que na data da apresentação da presente proposta é de ...%.

Data

Assinatura



ANEXO III

ANEXO II -M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO (CASO APLICÁVEL)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março de 2018]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março de 2018, que a sua representada⁽²⁾ não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico:

- ☐ Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido neste período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato) ⁽³⁾;
- ☐ última declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR) ⁽³⁾;
- ☐ Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) ⁽³⁾;
- ☐ Anexo R do IVA ⁽³⁾.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55.º.



ANEXO V

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Critérios/Subfactores	Peso
1. Preço	80%
2. Taxa de atualização anual – até ao máximo de 1,5%	20%

B. MÉTODO DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO FINAL

A pontuação final é obtida através da soma das pontuações parciais de cada um dos subfactores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{\text{Final}} = P_{\text{Preço}} + P_{\text{Taxa}}$$

Na qual:

P_{Final} – preço final

$P_{\text{Preço}}$ – proposta de preço

P_{Taxa} – proposta de taxa de atualização anual

Sendo cada uma destas pontuações parciais obtidas da seguinte forma:

1. PPreço (80%)

A pontuação deste fator é obtida através da seguinte equação:

$$\text{Pontos atribuídos} \times 0,8$$

Considerando o preço base (P_{Base}) do procedimento para o primeiro ano de contrato - € 5.386,08 (cinco mil, trezentos e oitenta e seis euros e oito cêntimos) e o preço proposto (P_{Proposto}) por cada concorrente, será atribuída a seguinte pontuação:

- Se o P_{Proposto} for superior ao P_{Base} : 0 (zero) pontos;
- Se o P_{Proposto} for igual ao P_{Base} : 50 (cinquenta) pontos;
- Se o P_{Proposto} for inferior ao P_{Base} até 10%: 75 (setenta e cinco) pontos;
- Se o P_{Proposto} for inferior ao P_{Base} em mais de 10% (exceto se se considerar o preço anormalmente baixo nos termos do art.º 71.º, n.º2 do CCP): 100(cem) pontos.

2. PTaxa (20%)

A pontuação deste fator é obtida através da seguinte equação:

$$\text{Pontos atribuídos} \times 0,2$$

Sendo a $Taxa_{\text{Base}}$ a taxa máxima de atualização do preço anual, prevista na cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, correspondente a 1,5% do valor anual, e

TaxaProposta a taxa de actualização mensal apresentada pelo Concorrente, será atribuída a seguinte pontuação:

- Se a TaxaProposta for superior à TaxaBase: 0 (zero) pontos;
- Se a TaxaProposta for igual à TaxaBase: 50 (cinquenta) pontos;
- Se a TaxaProposta for inferior à TaxaBase até 10%: 75 (setenta e cinco) pontos;
- Se a TaxaProposta for inferior à TaxaBase em mais de 10% (exceto se se considerar o preço anormalmente baixo nos termos do art.º 71.º, n.º2 do CCP): 100 (cem) pontos.

NOTA: a TaxaBase tem o valor de 1,5%, calculados sobre o preço anual proposto.